CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 280301/2019.

Pregão Presencial nº 001/2019 CMCP/PA.

Processo Administrativo nº 2019.080101 - CMCP/PA.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO E A EMPRESA **LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**

I - CONTRATANTES: **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Moura Carvalho, Nº 333. Bairro Tatajuba – Capitão Poço – PA. CEP 68650-000, inscrita no CNPJ nº 04.130.142/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Vinte e Nove de Dezembro, nº 1296, Bairro Centro, Cidade de Capitão Poço, Estado do Pará, CEP 68.650-000, inscrita no CNPJ/MF nº **06.266.344/0001-23**.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal, o Sr. WAGNER ANTONIO DO NASCIMENTO FORTE, CPF nº 488.520.662-68 e a CONTRATADA o Sr. ANDRE DOURADO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 00496448800 – DETRAN/PA, CPF/MF: 105.320.212-15, residente e domiciliado na rua Aristides Lobo, nº 884, Apt. 700, Bairro do Reduto, Cidade de Belém, Estado do Pará, munido de procuração anexada nos autos do processo administrativo

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Processo Administrativo modalidade **Pregão Presencial nº 001/2019-PP-SRP**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 260301/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a contratação de Empresa especializada para aquisição de Combustível, tipo Gasolina Comum para frota de veículos a serviço da Câmara Municipal de Capitão Poço, especificados no Edital do Pregão Presencial nº 001/2019 – PP-SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Entregar com pontualidade os serviços ofertados

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Será fornecido pela licitante vencedora, imediatamente, após assinatura do contrato.

3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal.

3.3. Planilha do Objeto Fornecido:

ITEM	Especificação do Material	Unidade	Quantidade Mín.	Quantidade Máx.	Valor por Litro/Unid (R$)	Valor Total (R$)
01	Gasolina Comum	Litro	3.350	33.500	4,43	148.405,00

CLAUSULA QUARTA

4.1. Os itens acima descritos têm uma soma global de **R$ R$ 148.405,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Cinco Reais).**

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irreajustáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, em face do reajuste.

5.2.1 – Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.2.2 – O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o IGPM, proporcionalmente à composição do produto.

5.2.3 - Em caso de redução nos preços dos preços, a contratada fica obrigada a repassar a Câmara Municipal o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será de dentro da validade da Ata De Registro De Preço, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO: 2019
ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 2.001 – MANUNTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos meios de costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 28/03/2019 a 31/12/2019.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Poço - Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

12.2. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

WAGNER ANTONIO DO NASCIMENTO FORTE:48852066268
Assinado de forma digital por WAGNER ANTONIO DO NASCIMENTO FORTE:48852066268
Dados: 2019.03.28 16:12:47 -03'00'

Capitão Poço - PA, 28 de março de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPITAO POCO:04130142000124
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPITAO POCO:04130142000124
Dados: 2020.11.26 20:53:06 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PARÁ
CONTRATANTE

LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA:06266344000123
Assinado de forma digital por LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA:06266344000123
Dados: 2019.03.28 14:56:07 -03'00'

LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ/MF nº **06.266.344/0001-23**.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____.CPF/MF:_____.

_____.CPF/MF:_____.